



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1420 / 2025

**Institui a Disciplina Extracurricular
“Convivência Inclusiva” nas escolas da
rede pública municipal de ensino de
Fortaleza e dá outras providências.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

08 JUL 2025

M. 26 Nº de Fis. _____

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1420 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

**Institui a Disciplina Extracurricular
“Convivência Inclusiva” nas escolas da
rede pública municipal de ensino de
Fortaleza e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter extracurricular, a disciplina “Convivência Inclusiva” nas escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

§ 1º A disciplina “Convivência Inclusiva” terá como objetivo promover o respeito às diferenças, a valorização da diversidade humana, a empatia e a construção de ambientes escolares e sociais mais acolhedores e livres de preconceitos.

§ 2º Serão abordados temas relacionados à inclusão de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento, superdotação, minorias étnicas, questões de gênero, orientação sexual, diferentes origens sociais e culturais, entre outras formas de diversidade.

Art. 2º São diretrizes para a implementação da disciplina “Convivência Inclusiva”:

I - Promoção da Cultura de Paz: Fomentar o diálogo, a resolução pacífica de conflitos e o combate a todas as formas de discriminação e violência (física, verbal, psicológica e virtual).

II - Reconhecimento da Diversidade: Encorajar o conhecimento e o respeito às diversas características e necessidades dos indivíduos, valorizando as contribuições de cada um para a sociedade.

III - Estímulo à Empatia: Desenvolver a capacidade de se colocar no lugar do outro, compreendendo suas vivências e desafios.

IV - Incentivo à Colaboração: Promover atividades em grupo que estimulem a cooperação e a construção conjunta de soluções para desafios relacionados à inclusão.

V - Formação de Cidadãos Engajados: Capacitar os alunos a identificar e combater situações de exclusão e preconceito em seu cotidiano.

VI - Capacitação de Educadores: Oferecer formação continuada aos professores e demais profissionais da educação para atuarem como mediadores e facilitadores da disciplina, abordando os temas de forma sensível e pedagógica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

VII - Envolvimento da Família e Comunidade: Promover a participação ativa de pais, responsáveis e da comunidade nas atividades relacionadas à disciplina, expandindo o diálogo sobre inclusão para fora do ambiente escolar.

VIII - Recursos Pedagógicos Adequados: Desenvolver e utilizar materiais didáticos e metodologias que sejam lúdicas, interativas e acessíveis a todos os alunos.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação (SME) será responsável pela elaboração do conteúdo programático da disciplina, pela capacitação dos educadores e pelo acompanhamento da sua implementação nas escolas da rede municipal.

Parágrafo único. A SME poderá estabelecer parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e especialistas na área de inclusão para a criação do material pedagógico e a formação dos profissionais.

Art. 4º A carga horária da disciplina “Convivência Inclusiva” será definida pela Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente dentro do tempo disponível para atividades extracurriculares, sem prejuízo da matriz curricular obrigatória.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais e as condições necessárias para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

Fortaleza, como toda cidade em crescimento, reflete a complexidade e a diversidade da sociedade brasileira. Nossas escolas são microcosmos dessa realidade, reunindo crianças e adolescentes com diferentes origens, habilidades, condições e experiências. Nesse cenário, a promoção de uma cultura de respeito e inclusão se torna não apenas relevante, mas fundamental para a construção de cidadãos plenos e de uma sociedade mais justa.

O ambiente escolar é, muitas vezes, o primeiro contato significativo das crianças com a diversidade. É nesse espaço que preconceitos podem ser perpetuados ou desconstruídos. A ausência de um programa estruturado que aborde diretamente temas como deficiência, neurodiversidade, questões étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas pode levar à exclusão, ao *bullying* e à formação de cidadãos menos empáticos e tolerantes.

A instituição da disciplina extracurricular “Convivência Inclusiva” na rede pública municipal de ensino de Fortaleza representa um passo essencial para enfrentar esses desafios. Ao dedicar um espaço formal para o debate e a reflexão sobre a diversidade e a inclusão, o Programa visa:

Promover o respeito às diferenças desde a infância, cultivando valores de solidariedade e aceitação.

Combater o *bullying* e a discriminação, criando um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos os alunos.

Estimular a empatia, ajudando os estudantes a compreenderem as perspectivas e desafios de seus colegas.

Capacitar os alunos a serem agentes de mudança em suas comunidades, identificando e reagindo a situações de exclusão.

Apoiar a formação integral de cidadãos, desenvolvendo não apenas o intelecto, mas também as habilidades socioemocionais.

Fortalecer o papel da escola como um espaço de transformação social e de promoção dos direitos humanos.

A educação para a inclusão não deve ser vista como um complemento, mas como um pilar essencial na formação de futuras gerações. Uma sociedade verdadeiramente justa é aquela que reconhece e valoriza a singularidade de cada indivíduo. Ao investir na “Convivência Inclusiva” nas escolas, Fortaleza estará semeando as bases para uma comunidade mais tolerante, compreensiva e, acima de tudo, humana.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto, que significa um investimento no futuro de nossos jovens e na construção de uma Fortaleza mais inclusiva para todos.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F